



**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ – 03.501.491/0001-42

04 de dezembro de 2019 - 08

**À CONTROLADORIA INTERNA**

Proc. Adm. nº 228/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade Convite nº 019/2019, que versa sobre: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para realização de obra de patamarização do Loteamento Pedro Constantino no Município de Bandeirantes-MS, em conformidade com as especificações detalhadas no projeto básico, que fazem parte do edital”, para atender pedido da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação, em conformidade com as especificações detalhadas no projeto básico, que fazem parte do edital.”

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 04 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente,

Josielma Gomes de Castro  
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**ORIGEM:** Processo de Licitação 228/2019 – **CARTA CONVITE Nº019/2019**

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer

**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº. 019-2019**, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma da praça “tenente Germiniano Ribeiro”**.

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e o Decreto 9.412/18 atualizando os valores das modalidades de licitação.

**I - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

Verifica-se no processo que houve Comunicação interna da Secretaria de Obras, Gestão Urbana e Habitação, solicitando o serviço juntamente com o termo de referência e Planta Loteamento, a cotação de preço de três (03) empresas, B & G CONSTRUÇÕES EIRELI com CNPJ; 14.416.381/0001-07; GBA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME com CNPJ: 36.779.403/0001-28 e SANEBRAS



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

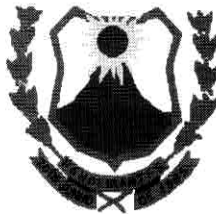
---

Assim, esta Controladoria recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 04 de Dezembro de 2019.

**Wladimir José Sampaio de Oliveira**  
**Analista de Controle Interno**  
**CRA: 4912**



**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ – 03.501.491/0001-42

**À CONTROLADORIA INTERNA**

Proc. Adm. nº 249/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade Convite nº 023/2019, que versa sobre: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em recuperação pavimento, meio-fio e drenagem de águas pluviais na Avenida Afonso Pena da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação, em conformidade com as especificações detalhadas no projeto básico, que fazem parte do edital.”

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 13 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Josielma Gomes de Castro  
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**ORIGEM:** Processo de Licitação n° 249/2019

**MODALIDADE:** Carta Convite n° 023/2019

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer

**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras Gestão Urbana e Habitação.

**OBJETO:** “Recuperação, Pavimentação, Meio-Fio e Drenagem de Águas Pluviais na Avenida Afonso Pena”.

**EMPRESA VENCEDORA:** META CONSTRUTORA LTDA – EPP.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº. 023/2019**, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados.

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

**I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

O Processo Licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação: solicitação de contratação de Empresa



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

Especializada em Recuperação, Pavimentação, Meio-Fio e Drenagem de Águas Pluviais na Avenida Afonso Pena, em comunicação interna nº 059/2019 ao Departamento de Licitações e Contratos; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Composição de Custo Unitário; Cronograma Físico Financeiro; Solicitação de produtos e serviços; Autorização do Prefeito; Declaração Contábil de Disponibilidade Orçamentária; Parecer Jurídico aprovando a Minuta do Contrato; Composição de Custo Unitário; Credenciamento; com a cotação de preços de 03 (três) empresas: META CONSTRUTORA LTDA – EPP; Habilitação; ISOCON CONSTRUÇÕES LTDA e ROBUST SERVICECONSTRUÇÕES LTDA; Propostas/Análise; Fase Competitiva; Aviso de Resultado de Licitação Pública e Diário Oficial Municipal em 06 de Janeiro de 2020; Sagrando-se vencedora do certame por apresentação de menor valor, a empresa licitante: META CONSTRUTORA LTDA – EPP com CNPJ: 13.628.966/0001-10 apresentando o valor de R\$ 81.897,04 (oitenta e um mil oitocentos e noventa e sete reais e quatro centavos); Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto da empresa vencedora e homologação do processo, pela Dra Isabelle Viana Boniatti OAB/MS 24.107.

## **II - DA CONCLUSÃO**

O processo de licitação iniciou-se na fase interna se desenvolveu para fase externa, com suas etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com Lei 8.666/93. Compareceram 03 (três) empresas para o procedimento licitatório. Dessa forma, houve o credenciamento, recolhimento da proposta e abertura dos documentos de habilitação.

O valor foi oferecido nas propostas e depois negociado entre a comissão e o participante do procedimento licitatório.

Pode-se verificar os valores finalizados dos quais estão abaixo da cotação de orçamento realizado pela Administração Pública. Este foi utilizado como critério de aceitabilidade para o serviço.

*WB*



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

---

Foi analisado com sucesso todos os documentos do processo, assim, não foi encontrada irregularidade na montagem documental relacionada aos participantes, comprovando assim, a publicidade, legalidade, isonomia, e vinculação ao instrumento convocatório no processo.

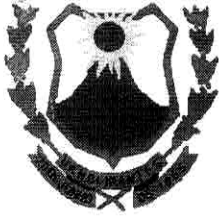
Conclui-se que o processo licitatório na modalidade **Carta Convite 023/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal.

Após a análise da Controladoria sobre processo documental, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da secretaria requisitante.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 14 de Janeiro de 2020.

*Wladimir José Sampaio de Oliveira*  
Controlador Geral  
Portaria nº 422/2019



**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ – 03.501.491/0001-42

PROCESSO Nº 242/2019  
FOLHAS Nº 276  
VIRE

**À CONTROLADORIA INTERNA**

Proc. Adm. nº 242/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade Convite nº 022/2019, que versa sobre: “Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma na Escola Municipal José de Anchieta conforme TAC (Termo de Ajuste de Conduta) entre o município de Bandeirantes e o Ministério Público Estadual.”

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 14 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Josielma Gomes de Castro  
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos





**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**ORIGEM:** Processo de Licitação nº 242/2019

**MODALIDADE:** Carta Convite nº 022/2019

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer

**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**OBJETO:** “Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de reforma na Escola Municipal José de Anchieta conforme TAC (Termo de Ajuste de Conduta) entre o município de Bandeirantes e o Ministério Público Estadual”.

**EMPRESAS VENCEDORAS:** ROBUST SERVICE CONSTRUÇÕES EIRELI.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº. 022/2019**, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados.

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

**I - RELATÓRIO DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação: memorando SEMED 551/2019, solicitando serviço de Engenharia com objetivo de elaboração de planilha orçamentária para atender o TAC (Termo de Ajuste de Conduta) em 04 de Dezembro de 2019; Termo de Referência; Ofício 328/GP 2018 em 13 de Agosto de 2018 com Inquérito Civil nº 036/2012; Memorial Descritivo; Plantas demonstrativas da Obra; Planilha Orçamentária; Memorial de Cálculo; Cronograma Físico-Financeiro; Verificação do BDI – Acórdão 2.622/2013; Solicitação de Produtos/Serviços; Mapa Apuração; Média de Preços na Cotação; Autorização do Prefeito; Declaração Contábil de Disponibilidade Orçamentária; Parecer Jurídico mandando expedir os convites e apor no documento modelo constante nestes autos; Aviso de Convite nº 242/2019 - Processo Administrativo nº 022/2019 (fls. 115-119); Credenciamento; Habilitação; Propostas de 04 (quatro) empresas: IAM CONSTRUTORA; ISOCON COSNTRUÇÕES LTDA; META CONSTRUTORA LTDA – EPP e ROBUST SERVICE CONSTRUÇÃO EIRELI; Ata da Sessão de Abertura e Julgamento, declarando a Empresa vencedora do certame a proposta da empresa: ROBUST SERVICE CONSTRUÇÕES EIRELI com CNPJ: 24.616.657/0001-46, que apresentou a melhor proposta preço por item, com o valor de R\$ 102.577,14 (cento e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) no dia 07 de janeiro de 2020.

Parecer jurídico opinando pela legalidade obedecendo aos ditames de Lei Federal nº8. 666/93, possibilitando a adjudicação do objeto à Empresa vencedora e homologação do processo em 09 de Janeiro de 2020, pela Dra. Isabelle Viana Boniatti OAB/MS 24.107.



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

**II - DA CONCLUSÃO**

Para a modalidade Carta Convite nº 022/2019 realizado na data de 14/01/2020, com processo de licitação iniciando-se na fase interna desenvolvendo-se para fase externa, com etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com a Lei 8.666/93. Dessa forma, houve o credenciamento, recolhimento da proposta e abertura dos documentos de habilitação.

Na (fl. 270) pode-se verificar os valores finalizados dos quais estão abaixo da cotação de orçamento realizado pela Administração Pública. Este foi utilizado como critério de aceitabilidade para o serviço.

Foi analisado com sucesso todos os documentos do processo, assim, não foi encontrada irregularidade na montagem documental relacionada aos participantes, comprovando assim, a publicidade, legalidade, isonomia, e vinculação ao instrumento convocatório no processo.

O processo foi devidamente autuado e protocolado com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e o visto do responsável.

Conclui-se que o processo licitatório na modalidade **Carta Convite 022/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal.

Após a análise da Controladoria sobre processo documental, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da secretaria requisitante.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 14 de Janeiro de 2020.

Wladimir José Sampaio de Oliveira  
Controlador Geral  
Portaria nº 422/2019



**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ – 03.501.491/0001-42

**À CONTROLADORIA INTERNA**

Proc. Adm. nº 017/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade Convite nº 001/2020, que versa sobre: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de comunicação social para o Município de Bandeirantes-MS, para a Secretaria Municipal de Administração.”

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 26 de Fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Josielma Gomes de Castro  
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

---

**PARECER**

***De: Coordenadoria do Controle Interno***

***Para: Diretoria de Processamento de Licitações***

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Licitatório nº 017/2020, na modalidade de Carta Convite nº 001/2020.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretária Municipal de Administração, visando Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de comunicação para o Município.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de comunicação social para o Município de Bandeirantes – MS, para a Secretaria Municipal de Administração”**.

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretária Municipal de Administração, através de Comunicação Interna nº 010/2020, com data em 10 de Fevereiro de 2019, termo de referência, solicitação de serviços, orçamentos estimativos de prestação de serviços, mapa comparativo, mapa apuração, média de preços na cotação, autorização do prefeito, parecer contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

Parecer jurídico em 14 de Fevereiro de 2020, pela Dra. Isabelle Viana Boniatti OAB/MS 24.107, opinando em face do exposto, pelo prosseguimento do processo administrativo de licitação na modalidade Carta Convite, mandando expedir os convites e por no documento modelo constantes nos autos.

Ao se proceder à análise do processo, em 25 de Fevereiro de 2020, pelo Dr. Wilson do Prado OAB/MS 10.435, concluiu-se que da análise do processo, o



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

mesmo encontra-se dentro da legalidade, obedecendo aos ditames da Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação, sendo observados os princípios norteadores do procedimento licitatório, opinando pela possibilidade de adjudicação dos objetos à empresa vencedora e homologação do processo.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Aviso de Resultado de Licitação Pública em 24 de Fevereiro de 2020; Sagrando-se vencedora do certame por apresentação de menor valor, a licitante: **G. D. VIEIRA EIRELI**, com CNPJ: 24.229.831/0001-06, com o valor global da contratação de **R\$ 69.650,00** (sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais).

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 26 de Fevereiro de 2020.

*Wladimir José Sampaio de Oliveira*  
Controlador Geral  
Portaria nº 422/2019

**Wladimir José Sampaio de Oliveira**  
**CRA: 4912**



**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ – 03.501.491/0001-42

**À CONTROLADORIA INTERNA**

Proc. Adm. nº 238/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade Convite nº 021/2019, que versa sobre: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para reforma de conservação e adaptação do centro de referência de assistência social (CRAS).”

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 08 de Abril de 2020.

Atenciosamente,

  
Josielma Gomes de Castro  
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

**PARECER**

***De: Coordenadoria do Controle Interno***

***Para: Diretoria de Processamento de Licitações***

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Licitatório nº 238/2019, na modalidade de Carta Convite nº 021/2019.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretária Municipal de Assistência Social, visando providência a abertura do Processo de Licitação para conservação e adaptação de uma edificação pública do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **“Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Engenharia para Reforma de Conservação e Adaptação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)”**.

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, através de MEMORANDO SMAS nº 032/2020, com data em 27 de Janeiro de 2020; Memorial Descritivo; Memorial de Cálculo; Cotação; Cronograma Físico Financeiro; Planilha Orçamentária; Solicitação de Produtos/Serviços; Média de Preços na Cotação; Autorização do Prefeito; Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

Parecer jurídico em 10 de Dezembro de 2019, pela Dra. Isabelle Viana Boniatti OAB/MS 24.107, opinando em face do exposto, pelo prosseguimento do processo administrativo de licitação na modalidade Carta Convite, mandando expedir os convites e apor no documento modelo constante nestes autos.





**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

Ao se proceder à análise do processo, em 08 de Abril de 2020, pelo Dr. Luiz Henrique de Castro OAB/PR 98.844, concluiu-se que da análise do processo, o mesmo encontra-se dentro da legalidade, obedecendo aos ditames da Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação, sendo observados os princípios norteadores do procedimento licitatório, opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto à empresa vencedora e homologação do processo.

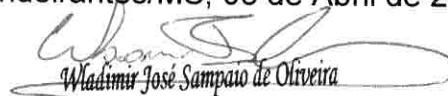
O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Aviso de Resultado de Licitação Pública em 30 de Março de 2020; Sagrando-se vencedora do certame por apresentação de menor preço por empreitada global, a licitante: **MARLEY ANTONIA MARQUES GOMES MACHADO - ME**, com CNPJ: 06.295.097/0001-93, com o valor global da contratação de **R\$ 179.434,98** (cento e setenta e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 08 de Abril de 2020.

  
Vladimir José Sampaio de Oliveira  
Controlador Geral  
Portaria nº 422/2019



**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ – 03.501.491/0001-42

**À CONTROLADORIA INTERNA**

Proc. Adm. nº 047/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade Convite nº 003/2020, que versa sobre: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para obras de implantação de infraestrutura urbana – Pavimentação asfáltica em diversas ruas do bairro Silvino de Barros do Município de Bandeirantes-MS.”

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 30 de Abril de 2020.

Atenciosamente,

Josielma Gomes de Castro  
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

---

**PARECER**

***De: Coordenadoria do Controle Interno***

***Para: Diretoria de Processamento de Licitações***

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Licitatório nº 047/2020, na modalidade de Carta Convite nº 003/2020.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretária Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação, visando providência a abertura do Processo de Licitação para INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁUTICA.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **“Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Engenharia para Obras de Implantação de Infraestrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Bairro Silvino de Barros do Município de Bandeirantes – MS”**

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretária Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação através de Comunicação Interna nº 005/2020, com data em 15 de Abril de 2020; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Solicitação de Produtos/Serviços; Mapa Apuração; Autorização do Prefeito; Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

Parecer jurídico em 17 de Abril de 2020, pelo Dr. Wilson do Prado OAB/MS 10.435, opinando em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e do juízo de oportunidades e conveniência do ajuste pelo prosseguimento do processo administrativo de licitação na modalidade CARTA



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**CONTROLADORIA**

CONVITE, mandando expedir os convites e apor no documento modelo constante nestes autos. Destacando dispensa de publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos termos do art.m 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Ao se proceder à análise do processo, em 29 de Abril de 2020, pela Dra. Gabriela Papa da Silva OAB/PR 10.435, concluiu-se que da análise do processo, o mesmo encontra-se dentro da legalidade, obedecendo aos ditames da Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação, sendo observados os princípios norteadores do procedimento licitatório, opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto à empresa vencedora e homologação do processo.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Aviso de Resultado de Licitação Pública em 29 de Abril de 2020; Sagrando-se vencedora do certame por apresentação de menor preço por empreitada global, a licitante: **META CONSTRUTORA LTDA - EPP**, com CNPJ: 13.628.966/0001-10, com o valor global da contratação de **R\$ 319.460,95** (trezentos e dezenove mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos).

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 30 de Abril de 2020.

  
Wladimir José Sampaio de Oliveira  
Controlador Geral  
Portaria nº 422/2019